



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



RESOLUÇÃO COPG Nº 02 de 30 de março de 2017

Dispõe sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

CONSIDERANDO Resolução Nº 3 do CNE de 22 de Junho de 2016;

CONSIDERANDO Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Pós-Graduação, na 87ª reunião ordinária, em sessão realizada em 29 de março de 2017;

RESOLVE:

Aprovar em sua 87ª reunião realizada no dia 29/03/2017, Resolução sobre reconhecimento de diplomas de pós - graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Regulamentar, no âmbito da UFSCar, o procedimento de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

§ 1º - São suscetíveis de reconhecimento os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* que correspondam aos cursos de pós-graduação ministrados pela UFSCar, reconhecidos e avaliados pela CAPES, com títulos conferidos, na mesma área de conhecimento ou afim, e em nível equivalente ou superior.

§ 2º - Os processos de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo interessado e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 3º A UFSCar reserva-se o direito de estabelecer limites de análise de acordo com a possibilidade e capacidade de cada Programa de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 4º - A UFSCar publicará, no início de cada ano fiscal, a lista de documentos adicionais, se houver, exigidos para as diferentes áreas e cursos, bem como de sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação para cada área e curso.

§ 5 - A UFSCar adotará a Plataforma Carolina Bori nos seus processos de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO DIPLOMA

Artigo 2º - O interessado em obter o reconhecimento de seu diploma de pós-graduação *stricto-sensu* deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cadastro contendo os dados pessoais e informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil e demais informações conforme formulário específico (disponível em propg.ufscar.br).

II- Original e cópia da Cédula de Identidade do requerente (RG Civil ou RNE).

III – original e cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem; e

IV - exemplar impresso da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, acompanhado de cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

V – original e cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

VI - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados; e

VII - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens

VIII – instrumento de procuração, se for o caso.

§ 1º - Os documentos apresentados pelo interessado em suas vias originais serão conferidos pela UFSCar e devolvidos ao interessado no ato da formalização do requerimento de reconhecimento de diploma de pós-graduação.

§ 2º - Os documentos enumerados no artigo 2º, incisos II e III poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, hipótese em que será dispensada a apresentação dos documentos em via original.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 3º - Caberá à ProPG, solicitar, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista neste artigo.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§ 5º - Os documentos de que tratam os incisos III, IV (exemplar impresso) e V deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 6º - No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 7º - No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Artigo 3º - O requerimento, devidamente acompanhado dos documentos enumerados no artigo 2º, será protocolado pelo interessado, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, na ProPG.

Parágrafo único – Não serão aceitos os documentos, relacionados no artigo 2º, enviados por fax ou meio eletrônico.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO DIPLOMA

Artigo 4º - Recebido o requerimento e documentos, a ProPG terá 30 dias para emitir despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente e o o modelo de tramitação para a análise solicitada, com base em parecer do Coordenador do Curso do Programa de Pós-Graduação requerido no ato do pedido.

§ 1º - O não cumprimento, pelo requerente, de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo de 30 dias, ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º - Caso a documentação esteja adequada, a ProPG indicará ao requerente as guias para o pagamento das custas incidentes sobre o processo.

§ 3º - O requerente deverá apresentar o comprovante de pagamento à ProPG no prazo de 15 dias, a contar da data do despacho, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º - Após a conferência do comprovante de pagamento e demais comprovações referentes ao recolhimento das guias, a ProPG gerará o protocolo de acolhimento do pedido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 5º - Caberá a ProPG instaurar o competente processo administrativo e encaminhar os autos à Coordenação de Pós-Graduação (CPG) do Programa de pós-graduação correspondente à área de conhecimento a que se refere o título a ser reconhecido.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO

Artigo 5º - Competirá à coordenação do Programa de Pós-Graduação constituir Comissão especialmente designada para a análise dos documentos apresentados pelo interessado com vistas ao reconhecimento do diploma de pós-graduação.

Parágrafo único - A Comissão constituída pela coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes, portadores do título de doutor, credenciados no próprio programa ou em outros programas de pós-graduação, da UFSCar ou não, que possuam a qualificação compatível com a área de conhecimento do diploma a ser reconhecido.

Artigo 6º - A Comissão constituída pela coordenação do Programa de Pós-Graduação procederá à análise dos documentos que instruem o pedido de reconhecimento, em especial levando em consideração:

§ 1º - A avaliação deverá considerar prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 2º - É facultado à comissão nomeada pela universidade, para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira.

§ 3º - O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 4º - O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação stricto sensu, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§ 5º - O processo de avaliação deverá considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos stricto sensu ofertados pela universidade responsável pelo reconhecimento.

§ 6º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a universidade poderá, a seu critério, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

§ 7º - Após a instauração do processo, a Comissão poderá, ainda, notificar o interessado para que este apresente um ou mais dos documentos descritos no artigo 2º, redigidos em língua portuguesa por tradutor juramentado, visando dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução do processo e análise do mérito.

Artigo 7º - A partir da análise da documentação, a Comissão emitirá um parecer substanciado, contendo, no mínimo, os aspectos indicados no detalhado no artigo 6º desta Resolução, e sua conclusão, pelo reconhecimento ou não do diploma de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Artigo 8º - O parecer da Comissão será submetido à análise e deliberação da CPG do Programa e, em seguida, encaminhado para homologação do CoPG.

§ 1º - O membro da Comissão especialmente designada para análise do processo de reconhecimento do diploma não terá direito a voto na aprovação na CPG do Programa.

§ 2º - O voto do coordenador do Programa de Pós-Graduação requerido para análise não será computado na deliberação do CoPG.

§ 3º - A decisão do CoPG deverá ser informada ao requerente através de envio dos pareceres ao endereço informado no cadastro (Inciso I, artigo 2).

DO RESULTADO

Artigo 9º - Concluído o processo, o título reconhecido será apostilado, com a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original reconhecido, em termo devidamente assinado pelo Reitor da UFSCar.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* o requerente deverá apresentar o diploma original e recolher o valor, definido em portaria própria, das custas para o registro do apostilamento do reconhecimento do diploma de acordo com instruções da ProPG.

§ 2º - Após o pagamento de Guia de Recolhimento da União, competirá à Divisão de Registro de Diplomas da UFSCar adotar as providências necessárias ao registro do diploma de pós-graduação reconhecido.

Artigo 10º - O exemplar impresso da dissertação ou tese referente ao diploma de pós-graduação reconhecido pela UFSCar será encaminhado à Biblioteca Comunitária da UFSCar.

Parágrafo único - Quando o interessado for servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente da UFSCar, ou ainda discente regularmente matriculado nos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu da UFSCar, estará dispensado do recolhimento do valor de que trata o § 2º do artigo 4º desta Resolução.

TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

Artigo 11º - Os processos que se enquadrarem nas regras da tramitação simplificada conforme Art. 36 da Portaria Normativa Nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação deverão ser encerrados em até noventa dias, contados a partir da data de abertura do processo.

§ 1º - Competirá à coordenação do Programa de Pós-Graduação constituir Comissão especialmente designada para a análise dos documentos apresentados pelo interessado com vistas ao reconhecimento do diploma de pós-graduação.

§ 2º - Após a verificação da documentação comprobatória da diplomação do requerente no curso, a Comissão especialmente designada emitirá um parecer indicando sua conclusão pelo reconhecimento ou não do diploma de pós-graduação.

§ 3º - O parecer da Comissão será submetido a análise e deliberação no CoPG e seguirá a tramitação descrita no Artigo 8º desta Resolução.

DO RECURSO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Artigo 12º - Da decisão do CoPG caberá recurso, a ser interposto pelo requerente, em face de razões de legalidade e de mérito.

Artigo 13º - O interessado poderá apresentar recurso em até 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, da decisão homologada pelo CoPG.

Artigo 14º - O recurso deverá ser dirigido à Presidência do Conselho de Pós-Graduação, com a explicitação dos fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Artigo 15º - Recebido o recurso, o CoPG procederá ao reexame da matéria, reconsiderando ou não a decisão recorrida.

Artigo 16º - Caso o CoPG não reconsidere a decisão recorrida, deverá encaminhar o recurso para análise e deliberação do Conselho Universitário.

Artigo 17º - Da decisão do Conselho Universitário, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 47 da Portaria 22 do Mec, de 13 de dezembro de 2016.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18º – A partir do protocolo do requerimento e dos documentos que o instruem, o CoPG terá até 180 (cento e oitenta) dias para decidir a respeito do pedido de reconhecimento de diploma de pós-graduação.

Parágrafo único – Em caso de recurso em face da decisão de indeferimento adotada de acordo com o *caput* deste artigo, o juízo de reconsideração por parte dos CoPG e o julgamento por parte do ConsUni serão procedidos em reuniões ordinárias de tais Conselhos, conforme seus calendários.

Artigo 19º – A UFSCar, poderá definir novos procedimentos relativos às orientações gerais de tramitação dos processos de solicitação de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado estrangeiros, de acordo com novos procedimentos determinados pela CAPES e/ou para adequado fluxo de fornecimento de dados para o Portal e a Plataforma Carolina Bori.

Artigo 20º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof.ª Dr.ª Audrey Borghi e Silva
Pró-Reitora de Pós-Graduação

Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos